

Guaçuí-ES, 27 de junho de 2024.

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1357073****Contrato Nº - 340/24****Nº do Processo - 4717/24****Contratado: LUANA DE SOUZA ARAÚJO****Objeto:** Prestação de serviços como Professor MaMPB - Nível V-1 - Arte, no CEMEI Creche "Rita Perdigão" com 11 h/a semanais.**Vigência - 01/07/2024 a 23/12/2024.**

Guaçuí-ES, 27 de junho de 2024.

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1357076****Contrato Nº - 339/24****Nº do Processo - 4549/24****Contratado: PRISCILA GONÇALVES DE ALMEIDA****Objeto:** Prestação de serviços como Professor MaMPA - Nível V-1, na EM "São Geraldo" com 25 h/a semanais.**Vigência - 21/06/2024 a 02/08/2024.**

Guaçuí-ES, 21 de junho de 2024.

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1357080****Contrato Nº - 338/24****Nº do Processo - 4550/24****Contratado: ALINE DE AGUIAR OLIVEIRA SILVA****Objeto:** Prestação de serviços como Professor MaMPB - Nível V-1 - Língua Portuguesa, na EM "Deocleciano de Oliveira" com 25 h/a semanais.**Vigência - 21/06/2024 a 29/09/2024.**

Guaçuí-ES, 21 de junho de 2024.

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1357085**

Guarapari

Lei

**LEI Nº. 4993/2024****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinteAutenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003300300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.**LEI:****Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "**RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA**", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua Felício Bittar, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari - ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculada à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º. Constitui objeto do Termo de Fomento o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para o exercício financeiro de 2024/2025, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º. A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedida em 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2024/2025.

**Art. 2º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.**Art. 3º.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.**Art. 4º.** São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.**Art. 5º.** A entidade referenciada prestará contas após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.